L e i nº 3.405, de 21 de julho de 2004.

Dispõe sobre a criação do Fundo Especial de Manutenção do Sistema de Estacionamento Rotativo - FER.

O Senhor Milton Arruda de Paula Eduardo, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 45 e incisos da LOM,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei cria o Fundo Especial de Manutenção do Sistema de Estacionamento Rotativo (**FER**), vinculado ao Departamento de Serviço Social da Prefeitura do Município de Taquaritinga-SP.

§1º O sistema de estacionamento rotativo, denominado **Área Azul**, destina-se a garantir rotatividade de uso nas vagas de estacionamento de veículos em vias e logradouros públicos situados em áreas urbanas onde predominem ocupação e uso do solo por atividades econômicas e prestação de serviços públicos, em especial, em áreas como adensamento de serviços bancários e comércio varejista, durante os horários comerciais.

§ 2º O FER destina-se à vincular o uso das receitas geradas com a área azul às despesas com a manutenção dos respectivos serviços de fiscalização, autorizada a aplicação dos eventuais excedentes de arrecadação em programas assistenciais previstos nos planos de ação do Departamento de Serviço Social.

Art. 2º Os recursos do FER serão movimentados, contabilizados, gerenciados e controlados em conta bancária especificamente aberta no banco oficial do Município.

Parágrafo único Para operacionalização do FER será aberta no orçamento do Município uma unidade orçamentária, sob a nomenclatura Fundo Especial de Manutenção do Sistema de Estacionamento Rotativo (**FER**), com valor total das dotações correspondente à estimativa da arrecadação anual.

Art. 3º Constituem-se receitas do FER os recursos provenientes da exploração do sistema de estacionamento rotativo em logradouros públicos municipais e outros próprios do Município destinados à atividades econômica de exploração de estacionamento.

Parágrafo único As tarifas e as normas para utilização de estacionamento em logradouros públicos e próprios municipais serão fixadas por Decreto do Prefeito Municipal, observadas as disposições legais aplicáveis à matéria.

Art. 4º Os excedentes de arrecadação do FER poderão ser utilizados para investimentos e custeio de atividades assistenciais destinadas à redução de desigualdades, à inclusão social e a implementação de políticas de igualização para proteção de grupos sociais que se encontram em situação de vulnerabilidade, observado o disposto no § 2º do art. 122 da Lei Municipal 3.368/04.

Art. 5º Nos orçamentos anuais, a partir de 2005, inclusive, serão consignadas dotações próprias ao FER, em valores suficientes para cumprimento das metas fixadas em seus planos de ação.

§1º Os recursos de que trata o *caput* serão consignados em dotações específicas, por categoria econômica, visando a evidenciar a despesa com Pessoal Civil, materiais de consumo e material permanente de uso na operacionalização dos serviços de área azul e material de consumo, adquiridos com excesso de arrecadação, destinados aos programas assistenciais.

§ 2º Fica aberto no orçamento vigente um crédito orçamentário especial, no valor de 50.000,00 (cinqüenta mil reais) para as despesas do FER, por anulação de dotações orçamentárias, na forma do quadro abaixo:

Unidade Orçamentária: FER - 10.- Depto. da Criança Adol. e Família
10.01 - Assistência Social

Créditos Orçamentários Suplementares a serem abertos no orçamento Vigente	
Categoria Econômica	Dotação Orçamentária
Pessoal Civil - 3190.11.01	R$ 25.000,00
Material de Consumo da Área azul - 3390.30.01	R$ 2.000,00
Material Permanente da Área azul - 44.90.52.01	R$ 5.000,00
Material de Consumo destinado a programas assistenciais - 3390.30.01	R$ 10.000,00

Dotação orçamentária anulada:

04.00 - Secretaria de Finanças
04.01.00 - Administração
99.99.99.01 - Reserva de Contingência.....R$ 50.000,00

Art. 6º O Diretor do Departamento de Serviço Social desempenhará atividades gerais de direção (art. 24 cc. art. 122 e §§ da Lei Municipal nº 3.368/04), inclusive autorização de despesa, tendentes a garantir a correta destinação das receitas do FER para atendimento das finalidades previstas nesta Lei.

§1º O processamento contábil das receitas e despesas do FER bem assim as movimentações financeiras, fica à cargo da DIVISÃO DE CONTABILIDADE e da DIVISÃO DE TESOURARIA hierarquizadas ao Departamento de Administração Geral, inclusive competência para assinatura de cheques, ordens de pagamento e movimentações bancárias.

§ 2º A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS abrirá unidade de custos para processamento das despesas com pagamento de pessoal da área azul, custeadas pelo FUNDO.

Art. 7º O controle social sobre as atividades do FER será exercido diretamente pelo Conselho Municipal de Assistência Social, que terá por atribuições verificar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos à conta do FER.

Parágrafo único O Prefeito Municipal fixará, por Decreto, as normas regulamentares e complementares para execução e operacionalização desta lei e normas para destinação dos excedentes de arrecadação do FER a programas assistenciais do governo, inclusive os critérios de seleção de beneficiários.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 21 de julho de 2004.

Milton Arruda de Paula Eduardo
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
- Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão -